



**CONGRESSO NACIONAL**

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 841, DE 2018**

<b>Autor</b>	<b>Partido</b>
<b>Deputado MIRO TEIXEIRA</b>	<b>REDE - RJ</b>
<b>1. <u>XX</u> Supressiva      2. <u>     </u> Substitutiva      3. <u>     </u> Modificativa      4. <u>     </u> Aditiva</b>	

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Suprime-se o inciso X do art. 26 da MP 841, de 11 de junho de 2018, compensando-se o devido valor na destinação prevista no art. 17.

**JUSTIFICAÇÃO**

O inciso X do art. 26 revoga a Lei nº 9.092/1995 que destina, uma vez por ano, a renda líquida de um teste da Loteria Esportiva Federal à Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAEs.

A MP 841/2018 extingue essa destinação.

As APAEs prestam relevantes serviços a pessoas deficientes e a supressão desses recursos certamente trará enormes prejuízos às suas atividades assistenciais.

A presente emenda suprime a revogação pretendida pela MP e compensa o valor que deixará de ser fixado ao FNSP com nova a realocação na destinação contida no art. 17.

**ASSINATURA**

CD/18524.23855-00